

Projeto

**VOU SER  
DELTA**



**INFORMATIVO STJ - Nº 610**

**PENAL E PROCESSO PENAL**



**COMENTADO**



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS  
DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL**  
ADPF

PARCERIA:





## FELIPE LEAL

Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (2003), mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá (2012) e Doutorando em Ciências Jurídico-Criminais nas Universidades de Porto e de Coimbra, em Portugal (2017-2021). Ingressou na Polícia Federal em 2005, como Papiloscopista Policial Federal, adquirindo experiência na área pericial, e, desde 2006, é Delegado de Polícia Federal, tendo já chefiado Delegacias Especializadas na Repressão ao Tráfico de Drogas/PA (2006-2007), na Repressão aos Crimes Ambientais/AP (2008-2010) e na Repressão a Crimes Financeiros/PB (2011 -2012), bem como atuou como Chefe do Núcleo de Inteligência em Pernambuco (2013-2014). Após, foi designado como membro do Grupo de Inquéritos da Operação Lava Jato junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça (2015-2016), sendo convidado a assumir a Divisão de Contraineligência da Polícia Federal em Brasília (2016-2017). Na docência, é um dos responsáveis pela formação profissional de novos policiais, com a elaboração de Caderno Didático para a Academia Nacional de Polícia (ANP). Já elaborou Manuais de Investigações para autoridades policiais. Tutor da Disciplina Criminologia em Cursos de Aperfeiçoamento Profissional da ANP. Professor em Faculdades de Direito e em curso de pós-graduação da ANP. Coordenador Pedagógico da Escola Nacional de Delegados de Polícia Federal.

## INFORMATIVO 610 STJ - PENAL E PROCESSO PENAL COMENTADO

### SÚMULA 587

Segundo dispõe o art. 40 da Lei n. 11.343/06, configuram-se causas de aumento de pena de um sexto a dois terços nos crimes relacionados à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas:

- I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;
- II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;
- III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;
- IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;
- V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;**
- VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;
- VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

Com relação ao inciso V, imagine determinada pessoa sendo presa transportando drogas. Em busca pessoal, a Polícia encontra bilhete de passagem aérea interestadual em seu nome, agendada para momento próximo da abordagem, além de anotações que revelam ajustes para entrega de droga quando da chegada em seu destino.

Analisando a situação exposta, havia um entendimento pendular: ora se entendia pela aplicação da causa de aumento de pena do inciso V, ora se defendia pela inaplicabilidade, neste caso sob o argumento da necessidade de se transpor a fronteira entre os Estados.

O STJ entendeu por editar Súmula consolidando a desnecessidade da efetiva transposição de fronteiras entre estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

Importante destacar que o crime em questão dispensa a habitualidade, sendo suficiente que as circunstâncias do fato evidenciem o tráfico interestadual, na esteira da redação do inciso I do art. 40 da Lei 11.343/2006.

A competência para julgar o tráfico interestadual é da Justiça Estadual. Nesse sentido, decisão recente do STF:

## **SUSPENSÃO AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRANSNACIONALIDADE DO CRIME DE TRÁFICO**

Liminar deferida no Habeas Corpus (HC) 140311, pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski, suspendeu o curso de ação penal na qual J.M.O. foi condenado pela prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. O relator considerou plausível a alegação da defesa no sentido de que a Justiça Federal não teria competência para julgar o caso, uma vez que a transnacionalidade dos delitos não teria sido devidamente comprovada nos autos.

Para o ministro Lewandowski, estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da liminar: a plausibilidade jurídica do pedido e o perigo da demora da decisão, uma vez que o réu teria sido sentenciado por juízo incompetente para a causa.

## O CASO

O juízo da Comarca de Itaberaí (GO) autorizou diversas medidas cautelares no curso das investigações, dentre as quais interceptações telefônicas, e assim se tornou [prevento](#) para julgar o caso. De acordo com as investigações, as drogas apreendidas eram oriundas do Estado do Mato Grosso e posteriormente eram distribuídas para o Estado de Goiás e para o Distrito Federal. No entanto, posteriormente, aquele juízo reconheceu sua incompetência para o feito e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal.

J.M.O. foi condenado pela Justiça Federal à pena de 42 anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado e sem o direito de recorrer em liberdade. Após o Superior Tribunal de Justiça (STJ) desprover recurso ordinário em habeas corpus, a defesa impetrou o HC 140311 no Supremo, sustentando que a condenação foi prolatada por juízo incompetente, pois o magistrado que proferiu a sentença teria “afastado a incidência da causa de aumento relativa à internacionalidade do delito”. Assim, alega incompetência da Justiça Federal para processar o feito, uma vez que a transnacionalidade não teria sido devidamente comprovada nos autos, devendo o processo ser remetido à Justiça estadual.

## DECISÃO

Com base no artigo 70 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), o ministro Ricardo Lewandowski ressaltou que a competência da Justiça Federal só é atraída caso caracterizada a transnacionalidade do crime. “Assim, se o tráfico for intra ou interestadual, a competência será da Justiça dos estados”, ressaltou.

Ao examinar a sentença, o ministro considerou que a transnacionalidade do delito foi caracterizada de forma genérica, tendo em conta o tipo e a quantidade da droga, o que, para o relator, não parece ser possível. Conforme a lógica adotada na condenação, explicou Lewandowski, todo tráfico de cocaína seria transnacional, assim como todo aquele realizado em região de fronteira. O relator afirmou, ainda, que a contradição da sentença também se explicitaria na análise da dosimetria da pena.

Ao citar o artigo 40 da Lei da Drogas, o ministro ressaltou que a pena pode ser aumentada se caracterizada a transnacionalidade ou até mesmo a interestadualidade do delito. "Ora, se o crime é processado na Justiça Federal, tem-se que atendeu ao artigo 70 da legislação citada, ou seja, ficou caracterizado ilícito transnacional. Então, é de se esperar que o magistrado aplique a causa de aumento correspondente", disse. No entanto, o relator observou que, no caso dos autos, o juízo que proferiu a sentença aplicou a causa de aumento relativa ao tráfico interestadual, "o que evidenciaria a contradição da sentença em relação à fixação da competência".

Em sua decisão, o ministro salientou que o deslocamento da competência não inibe o combate ao tráfico de entorpecentes. A pena para o tráfico interestadual é igual àquela cominada ao tráfico transnacional. "Contudo, as regras de divisão de competência entre a Justiça dos estados e a Federal são absolutas, não podendo, por isso, sofrer prorrogação", concluiu.

Além da ação penal em que já há condenação – em grau de apelação – a liminar suspende o curso de mais duas ações penais que tramitam contra J.M.O na Justiça Federal, bem como de eventuais mandados de prisão expedidos em desfavor dele em relação a esses processos.

## INTEIRO TEOR

### SÚMULA N. 587

Para a incidência da majorante prevista no art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual. **Terceira Seção, aprovada em 13/9/2017, DJe 18/9/2017.**

**Veja como esse assunto pode ser abordado em concurso para Delegado**

#### Questão:

Abaixo há três afirmações: duas sobre a Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas) e uma sobre crimes contra o sistema tributário. Leia-as e, depois, marque a opção correta:

- I – A incidência do aumento de pena em razão da transnacionalidade do delito de tráfico (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/2006) pressupõe o efetivo transporte da droga para o exterior.
- II – Presente a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, por ser o agente primário, de bons antecedentes, não dedicado a atividades criminosas e não integrante de organização criminosa, ainda assim é hediondo o crime de tráfico por ele praticado.
- III – Para a incidência da majorante prevista no art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

- a) Apenas a assertiva I está correta.
- b) Apenas a assertiva II está correta.
- c) Apenas a assertiva III está correta.
- d) Todas são falsas.
- e) Todas estão corretas.

Resposta: **letra "c"**

**Obs.:** adaptação de questão elaborada pelo TRF2 - concurso Juiz 2017.

---

## SÚMULA 588

A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Eradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; bem como dispôs sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabeleceu medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

De acordo com a nova Súmula, **a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.**

Ainda a respeito do tema, importante sublinhar que **os crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 são de ação penal pública incondicionada (STF, ADI nº 4424), independentemente de as lesões serem leves ou culposas.** O artigo

16 da lei dispõe que as ações penais públicas “são condicionadas à representação da ofendida”, mas, para a maioria dos ministros do STF, essa circunstância acaba por esvaziar a proteção constitucional assegurada às mulheres. Também foi esclarecido que não compete aos Juizados Especiais julgar os crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha.

O STJ, sobre o assunto, editou a Súmula 542:

[Súmula 542 -A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. \(Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015\)](#)

Prosseguindo no estudo, com relevantes retrospectos, no Informativo 539, consta interessante entendimento do STJ:

“O fato de a vítima ser figura pública renomada não afasta a competência do Juizado de Violência **Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar e julgar o delito. Isso porque a situação de vulnerabilidade e de hipossuficiência da mulher, envolvida em relacionamento íntimo de afeto, revela-se ipso facto, sendo irrelevante a sua condição pessoal para a aplicação da Lei Maria da Penha.** Trata-se de uma presunção da Lei” (STJ, 5ª Turma. REsp 1.416.580-RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 1º/4/2014, caso Luana Piovani x Dado Dolabela).

Outros temas foram apreciados pelo STJ. Eis um resumo:

#### **Medidas protetivas (REsp. 1651.550).**

- O juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, como o afastamento do lar, a proibição de manter contato com a vítima e a suspensão de visita aos filhos menores, entre outras.
- O descumprimento das medidas protetivas de urgência impostas, entretanto, não configura o crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal.



### Princípio da insignificância (hc 369.673).

- A jurisprudência do STJ também não admite a aplicação do princípio da insignificância ou da bagatela imprópria aos crimes ou às contravenções penais praticados contra mulher no âmbito das relações domésticas.

### Transação penal (ADC 19)

- Outro importante entendimento jurisprudencial do STJ foi sumulado no enunciado 536 da corte, que estabelece que “a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”.

### Contravenção (HC 280.788)

- Não se aplicam os institutos despenalizadores da Lei 9.099 a nenhuma prática delituosa contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, ainda que configure contravenção penal.

### Prisão Preventiva (HC 132.379/BA)

- O STJ julgou constitucional o decreto de prisão preventiva, a despeito de o crime ser punido com detenção e ser de menor potencial ofensivo (HC 132.379/BA)

Sobre relação homoafetiva, o TJDF tem importante julgado, já explorando em concurso público para Delegado (PC-GO - CESPE - **Ano:** 2017):

**Mulher agredida em relação homoafetiva goza de proteção da Lei Maria da Penha.** A Lei n.º 11.340/2006 destina-se a proteger a mulher de violência doméstica, não importando sua opção sexual. O sujeito passivo deve ser uma mulher, mas o sujeito ativo pode ser tanto um homem quanto uma mulher, desde que caracterizada a motivação de gênero e a utilização da relação doméstica, familiar ou de afetividade para a prática da violência. Para os Julgadores, o fato de se tratar de relação homoafetiva não afasta,

por si só, a incidência da Lei Maria da Penha, pois a norma assegura proteção a todas as mulheres, vedando a adoção de qualquer discriminação, inclusive a relativa à orientação sexual (art. 2º). Apesar disso, no caso, como a violência não decorreu de situação de desvantagem, hipossuficiência ou dependência entre a agressora e a vítima, entendeu-se não ser possível aplicar a lei. Dessa forma, concluiu-se que, não sendo hipótese de incidência da Lei Maria da Penha, compete ao Juizado Especial Criminal processar e julgar o crime de ameaça. [Acórdão n.º 777193](#), 20130710404924RSE, Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 03/04/2014, Publicado no DJE: 09/04/2014. Pág.: 386.

Por fim, em decisão recente, que ressoou no mundo jurídico, com possíveis reflexos em concursos próximos, André Nicolitt, Juiz de Direito do TJ-RJ, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Gonçalo, **entendeu pela aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos casos em que for a vítima transexual** (Processo No 0036798-50.2017.8.19.0004).

## INTEIRO TEOR

### SÚMULA N. 588

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Terceira Seção, aprovada em 13/9/2017, DJe 18/9/2017.

**Veja como esse assunto pode ser abordado em concurso para Delegado**

#### Questão:

À luz do posicionamento jurisprudencial e doutrinário dominantes acerca das disposições da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a opção correta.

- a) Caracteriza o crime de desobediência o reiterado descumprimento, pelo agressor, de medida protetiva decretada no âmbito das disposições da Lei Maria da Penha.
- b) Em se tratando dos crimes de lesão corporal leve e ameaça, pode o Ministério Público dar início a ação penal sem necessidade de representação da vítima de violência doméstica.
- c) No caso de condenação à pena de detenção em regime aberto pela prática do crime de ameaça no âmbito doméstico e familiar, é possível a substituição da pena pelo pagamento isolado de multa.
- d) No âmbito de aplicação da referida lei, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, o qual deverá ser prontamente comunicado.
- e) Afasta-se a incidência da Lei Maria da Penha na violência havida em relações homoafetivas se o sujeito ativo é uma mulher.

Resposta: **letra "d"**

**Obs1.: questão elaborada pelo CESPE - concurso Delegado - PC GO - 2017.**

**Obs2.:antevendo dúvidas, a letra "b" está incorreta por citar o crime de ameaça.**

---

## SÚMULA 589

Como acima citado, a jurisprudência do STJ já não admitia a aplicação do princípio da insignificância ou da bagatela imprópria aos crimes ou às contravenções penais praticados contra mulher no âmbito das relações domésticas.

A respeito, resolveu então editar a Súmula n. 589: **É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.**

## INTEIRO TEOR

### SÚMULA N. 589

É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas. Terceira Seção, aprovada em 13/9/2017, DJe 18/9/2017.

**Veja como esse assunto pode ser abordado em concurso para Delegado**

#### Questão:

Sobre os crimes contra a pessoa,

- a) o comportamento da vítima é incapaz de influenciar a pena no crime de lesão corporal.
- b) o princípio da insignificância não se aplica ao crime de lesão corporal, pois sua desclassificação incide na contravenção de vias de fato.
- c) É aplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.
- d) a lesão corporal culposa na direção de veículo automotor impede sempre a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.
- e) a prática de lesão corporal leve em situação de lesões recíprocas pode ensejar a substituição da pena de detenção pela de multa.

Resposta: **letra "e"**

**Obs.: adaptação de questão elaborada pela FCC - concurso Defensor - DPE BA - 2016.**

---

## **CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. CURRÍCULO *LATTES*. DADO QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE. CONDUTA ATÍPICA**

O crime de falsidade ideológica está previsto no art. 299 do CPB, *in verbis*:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

É sabido que a falsidade deve ser capaz de enganar e que o objeto material do crime é o documento público ou particular. Sobre o tema, uma importante decisão do STJ nesse informativo afirma que a capacidade de enganar não está presente quando o objeto material for um documento eletrônico sem validade jurídica por não conter assinatura judicial e suas informações devam ser objeto de aferição por quem nelas tem interesse, como é o caso do currículo inserido na plataforma virtual *Lattes* do CNPq.

## INTEIRO TEOR

<b>PROCESSO</b>	<b>RHC 81.451-RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, por unanimidade, julgado em 22/8/2017, DJe 31/8/2017.</b>
<b>RAMO DO DIREITO</b>	DIREITO PENAL
<b>TEMA</b>	Crime de falsidade ideológica. Currículo <i>Lattes</i> . Dado que não condiz com a realidade. Conduta atípica.

### DESTAQUE

Crime de falsidade ideológica. Não é típica a conduta de inserir, em currículo *Lattes*, dado que não condiz com a realidade.

### INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A plataforma *Lattes* é virtual e nela o usuário, mediante imposição do "login" e senha, insere as informações. Não se trata de um escrito palpável, ou seja, um papel do mundo real, mas de uma página em um sítio eletrônico. Nesse sentido, embora possa existir "documento eletrônico", não está ele presente no caso concreto, porquanto somente pode ser assim denominado aquele constante de página ou sítio na rede mundial de computadores que possa ter sua autenticidade aferida por assinatura digital. A regulamentação que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica se dá pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e a responsabilidade por essa base é da Autarquia Federal, o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, ligado à Presidência da República. Reitere-se que, na hipótese, não se pode ter como documento o currículo inserido na plataforma virtual *Lattes* do CNPq, porque desprovido de assinatura digital e, pois, sem validade jurídica. Mas ainda que pudesse ser considerada a sua validade, para fins penais, tem-se que, como qualquer currículo, seja clássico (papel escrito) ou digital, o Currículo *Lattes* é passível de averiguação, ou seja, as informações nele contidas deverão ser objeto de aferição por quem nelas tem interesse, o que denota atipicidade. Nesse sentido, a doutrina afirma que "*havendo necessidade de comprovação - objetiva e concomitante -, pela autoridade, da autenticidade da declaração, não se configura o crime, caso ela seja falsa ou, de algum modo, dissociada da realidade*".

## Veja como esse assunto pode ser abordado em concurso para Delegado

### Questão:

Considere a seguinte situação hipotética.

Pedro, objetivando futura candidatura ao mestrado, mediante imposição de seu "login" e senha, de logo registrou atividade acadêmica falsa em seu currículo, na plataforma *Lattes*. Reunidos elementos de prova em seu desfavor, a autoridade policial resolveu pelo indiciamento, ao considerar Pedro incurso no art. 299 do Código Penal. Nessa situação, o indiciamento foi equivocado, pois não é típica a conduta de inserir, em currículo *Lattes*, dado que não condiz com a realidade.

(  ) Certo

(  ) Errado

Resposta: **Certo**

**Obs.: adaptação de questão elaborada pelo CESPE - concurso técnico judiciário - TJ AC - 2012.**

---

### TRIBUNAL DO JÚRI. JUNTADA DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR COM PRÉVIA ANTECEDÊNCIA DE 3 DIAS ÚTEIS. CIÊNCIA À DEFESA. NECESSIDADE.

Segundo o art. 479 do CPP, com redação dada pela Lei 11.689/2008, durante o julgamento no Tribunal do Júri, não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte.

Pois bem, restava-se saber se a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis era apenas para a juntada aos autos do documento, ou se aplicava o prazo como reserva temporal de ciência à outra parte.

Ao julgar o REsp 1.637.288-SP, o STJ entendeu que *de nada adiantaria a exigência de que o documento seja juntado em tempo razoável se não vier acompanhada da necessidade de que a parte contrária seja cientificada também em tempo razoável da juntada*, razão pela qual **o prazo de 3 dias úteis a que se refere o art. 479 do Código de Processo Penal deve ser respeitado não apenas para a juntada de documento ou objeto, mas também para a ciência da parte contrária a respeito de sua utilização no Tribunal do Júri.**

## INTEIRO TEOR

<b>PROCESSO</b>	<b>REsp 1.637.288-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Rel. para acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, por unanimidade, julgado em 8/8/2017, DJe 1/9/2017.</b>
<b>RAMO DO DIREITO</b>	DIREITO PROCESSUAL PENAL
<b>TEMA</b>	Tribunal do Júri. Juntada de laudo pericial complementar com prévia antecedência de 3 dias úteis. Ciência à defesa. Necessidade.

### DESTAQUE

O prazo de 3 dias úteis a que se refere o art. 479 do Código de Processo Penal deve ser respeitado não apenas para a juntada de documento ou objeto, mas também para a ciência da parte contrária a respeito de sua utilização no Tribunal do Júri.

### INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O debate jurídico cuida da melhor interpretação a ser dada ao disposto no art. 479 do Código de Processo Penal: se a lei exige apenas que, para que determinado documento seja lido no júri, deve este ser juntado aos autos até 3 dias úteis antes da sua realização, podendo a parte ser cientificada até o seu início, ou que não só a juntada, mas também a ciência da parte interessada deve ocorrer até 3 dias antes do início do júri. Com efeito, de nada serviria esta exigência legal se a ciência se desse apenas, por exemplo, às vésperas da sessão de julgamento, sem que a parte tivesse tempo suficiente para conhecer a fundo o documento e colher elementos para, se for o caso, refutá-lo. A lei seria inócua. De nada adiantaria a exigência de que o documento seja juntado em tempo razoável se não vier acompanhada da necessidade de que a parte contrária seja cientificada também em tempo razoável da juntada. Nessa linha de raciocínio, a doutrina ratifica que *"não se trata de mera juntada do documento aos autos, mas sim a efetiva ciência da parte contrária, no mínimo três dias úteis antes do julgamento"*. Sendo assim, considerando que a intenção do legislador é garantir o julgamento justo, permitindo às partes (defesa e acusação) conhecer de documento relevante para o julgamento e, em tempo hábil, se manifestar sobre ele, é de suma importância que a ciência da parte contrária e a juntada do documento ou exibição de objeto se dê no tríduo legal.



## Veja como esse assunto pode ser abordado em concurso para Delegado

### Questão:

Com relação à prova, julgue o item que se segue.

Em regra, as provas, no processo penal, podem ser produzidas a qualquer tempo, inclusive na fase recursal, desde que observado o contraditório; no procedimento do tribunal do júri, entretanto, exige-se a antecedência mínima de três dias antes da instrução em plenário não apenas para a juntada de documento ou objeto, mas também para a ciência da parte contrária a respeito de sua utilização no Tribunal do Júri.

Certo

Errado

Resposta: **Certo**

---



**CURSOS ONLINE PARA DELEGADO  
DE POLÍCIA FEDERAL E CIVIL**

**GARANTA A SUA APROVAÇÃO! CURSOS MINISTRADOS  
POR DELEGADOS PARA FUTUROS DELEGADOS.**



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS  
DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL**  
ADPF

PARCERIA:

